**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, que celebram as partes a seguir nomeadas, de um lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **xxxxxxxx**, estado de **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG n. **XXXXXXXXXXXX** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada “**UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**” e, de outro lado, a **Fundação Gammon de Ensino – FUNGE, mantenedora da Faculdades Gammon**, estabelecida a Rua Prefeito Jayme Monteiro nº 791 – Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no 53.640.876/0001-69, representada neste ato pelo Presidente da Diretoria Executiva, **Dr. Ricardo de Paiva Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito do CPF sob o n.º 277.845.858-10, portador da cédula de identidade n.º 30.324.562-1, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES, firmam o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO,**  nos termos da Lei 11.788/2008 conforme as condições e cláusulas a seguir alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**  tem, por objetivo as condições básicas para a realização de **estágios profissional** aos alunos regularmente matriculados na **Faculdades Gammon** e que venham freqüentando, efetivamente e regularmente, os cursos de graduação existentes na **Faculdades Gammon** junto à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, possibilitando a complementação educacional do corpo discente, como estratégia de profissionalização complementar do processo de ensino – aprendizagem, visando alcançar o desenvolvimento psicossociológico do estagiário ao ambiente e condições de trabalho que encontrará como profissional.

PARÁGRAFO UNICO: O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente instrumento, deverá ser celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos do Art. 16 da Lei 11.788/2008, tendo por fim básico particularizar a relação jurídica especial existente entre O ESTUDANTE ESTAGIÁRIO e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IES**, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto n.º 87.497/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilidade de vagas para estagiários e respectivas áreas, fica a critério da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO que aceitará acadêmicos de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização do estágio profissional que vier a ser realizado ao abrigo deste instrumento, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO,** desde que observado os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, nos termos do Art. 12 da Lei 11.788/2008 o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, diretamente ao aluno com base no total de horas das atividades realizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O tempo de duração do estágio, ficará a critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o disposto no item ¨B¨ artigo ¨4¨do Decreto no 87.497/82, não podendo exceder 02 anos conforme disciplina o Art. 11 da Lei 11.788/2008, podendo, tanto O ESTUDANTE ESTAGIÁRIO como a UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I - Estabelecer normas, como procedimento didático – pedagógico, para cumprimento do estágio;

II - Indicar o estagiário em serviços e programas adequados, efetuando o competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem o qual, o mesmo não poderá iniciar o estágio.

III - Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido(a) pelo estagiário(a), no local do estágio visando a relação teórica/prática;

IV - Supervisionar o estágio de alunos através de professores da IES.

V - Fornecer, à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO,** as instruções, orientações e formalidades exigidas para a realização do estágio;

VI - Encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário ao registro dos estagiários, objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Compete à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:**

I - Proporcionar ao estagiário(a) condições adequadas e assistência necessária ao desenvolvimento das atividades, durante à execução do estágio, inclusive através de profissional de área compatível ao conteúdo do estágio;

II - Garantir ao estagiário(a) o cumprimento de exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar e de supervisão pela IES;

III - Prestar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do(a) estagiário(a);

IV - Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como, do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

V - Aceitar o credenciamento dos estagiários e do supervisor, de acordo com os itens II e IV da cláusula 4ª;

VI - Garantir aos supervisores credenciados pela IES a realização de supervisão, caso seja do seu interesse; a orientação quanto ao desenvolvimento do estágio;

VII - Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela IES;

VIII - A carga horária e o cronograma de estágio e das atividades técnico/científicas serão estabelecidas de mútuo acordo entre a IES e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** não ultrapassando a carga horária prevista no Art. 10 da Lei 11.788/2008;

IX – Ao final do estágio, fornecer declaração de atividades ao estagiário, afim de que possa comprovar a experiência.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica assegurado à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes, candidatos as vagas de estágio disponíveis.

I - A seleção dos estudantes será implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando for o caso, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, através do seu departamento de Recursos Humanos, cabendo a esta escolher candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios.

II - **A INSTITUIÇÃO DE ENSINO,** após seleção, através do(s) estagiário(s), encaminhará à **CONCEDENTE**, até o final do semestre letivo que antecede o início do estágio curricular, ficha – indicação de estágio, quando, identificado o(s) estagiário(s), solicita e recebe autorização para a realização do mesmo, retornando assim, a ficha – indicação para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para providências formais cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA**: A **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** se compromete a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de estágio, um seguro de acidentes pessoais, conforme disciplina o Art. 9º, IV da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA OITAVA**: O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra parte, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

**CLÁUSULA NONA**: De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Paraguaçu Paulista, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Unidade Concedente do Estágio **Fundação Gammon de Ensino**

**Dr. Ricardo de Paiva Vieira**

**Presidente Diretoria Executiva**

INTERVENIENTE

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Testemunhas: |  |  |  |
|  | Nome:  RG: |  | Nome: Adriana Furio  RG: 18.347.585-9 |